



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO E DEMÉTRIO PIERANGELI SILVA 78203384668

Pelo presente instrumento entre si fazem, por um lado, o Município de Nepomuceno – Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça Padre José n.º 180, Nepomuceno, MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 1.888/2023, representada pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Turismo e Patrimônio, Srta. Myrelle Patrícia Silva Naime, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Artur Bernardes, 219, no bairro Centro, na cidade de Nepomuceno/MG, portadora do RG nº MG-11.846.476 SSP/MG e CPF nº 093.313.776-14, de um lado, doravante denominada MUNICÍPIO e, por outro lado, e a empresa **DEMÉTRIO PIERANGELI SILVA 78203384668**, estabelecida na Rua Olavo Sales, nº 215, no bairro Centro, na cidade de Nepomuceno/MG – CEP: 37250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.525.770/0001-83, representada pelo Sr. Demétrio Pierangeli Silva, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 329013671 SSP/SP e CPF nº 782.033.846-68, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, conforme Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 096/2010, pelos Decretos Municipais nº 1.895/2023 e nº 1.898/2023, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 013/2026, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a execução dos serviços de locação de estruturas temporárias, com integral observância da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para prestação de serviços de locação de estruturas temporárias, compreendendo palcos, sistemas de sonorização e iluminação, tendas, banheiros químicos, geradores de energia, painéis de LED (telões) e demais equipamentos e estruturas correlatas, destinados ao atendimento das necessidades dos eventos artísticos, culturais, institucionais e festividades tradicionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, para serem utilizadas quando necessário, adjudicado à Detentora da Ata, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 nos termos da proposta, termo de referência e demais partes integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a saber:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DETALHAMENTO	UNIT	VALOR TOTAL
2	300	Unid./dia	Tendas piramidal 4x4m: fabricadas em chapa de ferro tubular de 13 a 20, com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência, com partes unidas por encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço. pés de sustentação – estrutura de ferro tubular de 13 a 18, com altura de 2,50m ou 3,00m, ancoradas com cordas de nylon de ¼ com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. lona de cobertura – laminado de pvc calandrado com reforço de poliéster impermeável, com blackout solar de alta resistência e com emendas vulcanizadas a quente. A locação será computada por diária de uso individual do item descrito com período de locação para 24 (vinte e quatro) horas em uso, multiplicado por quantitativo requisitado e dias a ser usado, estando incluso nos custos todas as despesas necessárias como transportes e retirada, pessoal de apoio preparado para montagem e desmontagem, insumos e outras despesas correlacionadas.	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
3	113	Unid./dia	Tendas piramidal 4x4m com balcão: fabricadas em chapa de ferro tubular (de 13 a 20), com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência, com partes unidas por encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação – estrutura de ferro tubular (de 1 a 18), com altura de 2,50m ou 3,00m, ancoradas com cordas de nylon de ¼ com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. Lona de cobertura – laminado de pvc calandrado com reforço de poliéster impermeável, com blackout solar de alta resistência e com emendas vulcanizadas a quente. Balcão – confeccionado em metalon 20x20 galvanizado nas espessuras de chapa 150. 1,20m em solda mig, com suporte, chapa de compensado marítimo de	R\$ 524,00	R\$ 59.212,00

DEMÉTRIO
PIERANGELI
SILVA: 78203384668

Assinado de forma digital por
DEMÉTRIO PIERANGELI
SILVA: 78203384668
Dados: 2026.02.27 14:15:05



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO



			15mm, medindo 4,0 x 0,30. Saia – confeccionado em laminado de pvc calandrado com reforço de poliéster impermeável, com blackout solar de alta resistência e com emendas vulcanizadas. A locação será computada por diária de uso individual do item descrito, com período de locação para 24 (vinte e quatro) horas em uso, multiplicado por quantitativo requisitado e dias a ser usado, estando incluso nos custos todas as despesas necessárias como transportes e retirada, pessoal de apoio preparado para montagem e desmontagem, insumos e outras despesas correlacionadas.		
44	229 C. R. Item 14	Unid./dia	Banheiro químico: cabine sanitária com a medida de: 2,20 x 1,10 x 1,20m, contendo caixa de dejetos, capacidade: 220 litros, pontos de luz, com teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, piso antiderrapante, trava interna, assento, mictório, ponto de ventilação, suporte para papel higiênico e painel de identificação masculino/feminino e livre/ocupado). Composição: polietileno; volume: caixa detritos; modelo: pjnl. A responsabilidade pela coleta dos dejetos será da empresa prestadora, bem como a manutenção, limpeza e higienização diária. Valor por unidade. Locador será o responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos. No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada. Manutenção diária. Prazo para limpeza diária impreterivelmente até as 08h da manhã.	R\$ 270,00	R\$ 61.830,00
Valor Total Estimado para Consumo: R\$ 211.042,00 (Duzentos e onze mil e quarenta e dois reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente “Ata de Registro de Preços” tem validade de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, iniciando sua vigência na data de sua formalização, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Nos termos do Art. 83 Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nepomuceno não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 É vedada a DETENTORA DA ATA transferir o Ata de Registro de Preço oriundo desta licitação a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

2.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.6 Por se tratar de Registro de preços, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

2.7 Durante a vigência das atas de registro de preços formalizadas pelo Município de Nepomuceno poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por quaisquer órgãos da Administração Direta ou quaisquer entidades da Administração Indireta, atentando quanto ao Art. 86, da Lei 14.133/2021 e Capítulo VII, do Decreto nº 1.898/2023 da Prefeitura Municipal de Nepomuceno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço objeto da licitação será prestado pelo licitante conforme necessidade do Município, obedecendo às datas de cada evento promovido pelo município de acordo com as especificações propostas registradas na Ata de Registro de Preços.

3.2 A Licitante vencedora emitirá a Nota Fiscal, referente aos serviços executados, a qual deverá ser entregue na secretaria Municipal solicitante através do email: cultura@nepomuceno.mg.gov.br, quem compete conferir e comprovar o serviço efetivado e encaminhará a mesma para pagamento.

3.3 O recebimento e a confirmação dos serviços serão feitos pelas secretarias solicitantes, a qual atestará através do fiscal de contrato, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação dos pagamentos à prestadora de serviços;

DEMETRIO
PIERANGELI
SILVA:78203384668

Assinado de forma digital
por DEMETRIO PIERANGELI
SILVA:78203384668
Dados: 2026.02.27
14:15:16 -03'00'

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO



3.4 A Licitante vencedora é obrigada a substituir às suas expensas, as estruturas em parte ou na totalidade, se estiver em desacordo com o pedido, que se verifiquem irregularidades, com defeitos, devendo a Licitante vencedora, fazer as substituições solicitadas dentro de até 4 (quatro) horas, ou conforme solicitação das secretarias competentes, antes da apresentação do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

3.5 Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor Responsável não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.6 O prazo de mobilização por parte da Licitante vencedora, para iniciar os serviços, quando solicitado é de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço/ Nota de Empenho.

3.7 As estruturas deverão estar disponíveis devidamente instaladas nos locais e horários indicados e descritos nas Autorizações de Fornecimento, devidamente limpas, com os equipamentos todos em funcionamento e revisados, sob a responsabilidade da prestadora de serviço.

3.8 No caso de não atendimento aos critérios exigidos, as estruturas deverão ser substituídas pela licitante vencedora no prazo máximo de 04 (Quatro) horas, ou conforme solicitação das secretarias competentes, por outras de mesmas especificações ou de qualidade superior à contratada, sem ônus adicional para o Município.

3.9 A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as condições e os prazos fixados pelo Município, como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço.

3.10 Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Licitante vencedora com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.11 Havendo despesas com hospedagem, transporte e alimentação dos empregados, estas correrão por conta da Licitante vencedora, que se responsabilizará por acomodá-los, devendo considerar todos os custos dos serviços diretos e indiretos, tais como mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, combustíveis, seguros, dentre outros julgados necessários.

3.12 Os serviços serão recebidos provisoriamente acompanhado e fiscalizado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

3.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.14 O local da prestação dos serviços estará descrito na Ordem de Fornecimento, podendo ser na área urbana e rural, do Município de Nepomuceno/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias após a prestação de serviço.

4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno - MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

4.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente através do e-mail: cultura@nepomuceno.mg.gov.br, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas, pela licitante vencedora.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à licitante vencedora pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.5 Os serviços, objeto do presente processo administrativo, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

DEMETRIO
PIERANGELI
SILVA:782033846

Assinado de forma digital
por DEMETRIO
PIERANGELI
SILVA:78203384668
Dados: 2026.02.27

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO



4.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Myrelle Patrícia Naime Silva
Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio
E-mail: cultura@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Antônio Carlos Calixto
Cargo: Auxiliar Administrativo
E-mail: cultura@nepomuceno.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, referente as locações das estruturas como: ARTs, transportes, estadia, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas do pessoal usado para montagem e desmontagem, encargos fiscais e impostos, taxas, multas, abastecimentos, dentre outros julgados necessários.
- b) Prestar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida nas datas, locais e horários determinados pelo Município, em conformidade com o exigido, podendo o local ser na área Urbana ou Rural.
- c) Substituir, de imediato e às suas expensas, os componentes, em que se verificarem irregularidades, defeitos, vícios, ou ainda em desacordo com o exigido dentro de até 4 (quatro) horas, ou conforme solicitação das secretarias competentes.
- d) Providenciar e efetuar o pagamento das ARTs junto aos órgãos competentes, no caso de montagem das estruturas como: palco, tendas, iluminação, som e moto-gerador.
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços oferecidos, tais como: ART, transporte, estadia, hospedagem, encargos previdenciários, montagem e desmontagem dos equipamentos, licenças, autorizações, dentre outras julgadas necessárias, a perfeita execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados ao Município e/ou a terceiros em detrimento da execução do serviço a ser executado, oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- g) Atender as solicitações do Município, por meio do fiscal indicado pela secretaria solicitante.
- h) Permitir ao servidor indicado pela Secretaria Municipal solicitante do serviço, livre acesso, fornecendo informações necessárias, quando solicitadas.
- i) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, deslocamento e quaisquer outros custos relacionados à execução dos serviços.

6.2 São obrigações do Município:

- a) Propiciar local adequado prestando à Licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço.
- b) Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal referente aos itens entregues, devidamente atestados pelo órgão competente, em conformidade com a solicitação de fornecimento expedida pela secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias.
- c) Inspeccionar e fiscalizar a execução dos serviços a ser contratado através do fiscal nomeado pela Secretaria solicitante,

DEMETRIO
PIERANGELI
SILVA:7820338466

Assinado de forma digital por
DEMETRIO PIERANGELI
SILVA:7820338466
Dados: 2026.02.27 14:15:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO



atestando nas Notas Fiscais/fatura e efetiva execução dos serviços, conforme ajuste apresentado no termo de contrato, Autorização de Serviços e ou Nota de Empenho.

- d) Oferecer à Licitante vencedora todas as informações necessárias à perfeita execução da Ata de Registro de Preço.
- e) Notificar por escrito a Licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção aplicando as penalidades, quando for o caso.
- f) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste apresentado pela Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- g) Propor a substituição das estruturas que estiver em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE/REALINHAMENTO

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (IBGE) outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade. Nos realinhamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ester ocorrer.

7.2 O realinhamento será realizado por apostilamento. Igualmente, o contrato/Ata poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida do contrato.

7.3 O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

7.4 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado no caso previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Em caso de inexecução parcial do contrato, de descato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

DEMETRIO
PIERANGELI
SILVA:78203384668

Assinado de forma digital
por DEMETRIO PIERANGELI
SILVA:78203384668
Dados: 2026.02.27 14:15:51
-03'00'

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO



9.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

9.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5%(cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

9.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

9.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

9.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

9.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de

DEMETRIO
PIERANGELI
SILVA:78203384668

Assinado de forma digital
por DEMETRIO PIERANGELI
SILVA:78203384668
Dados: 2026.02.27 14:16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO



sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1 Todos os tributos que incidirem sobre este instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente pela DETENTORA DA ATA, e por sua conta exclusiva.

10.2 Os empregados e prepostos da DETENTORA DA ATA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

10.3 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução da Ata de Registro de Preço, em consequência de tal execução, e os casos fortuitos e de força maior previstos na legislação brasileira, são de responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária apontadas em cada pedido nos termos do Decreto Municipal nº 1.890/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU DE DADOS

12.1 A cada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/

DEMETRIO
PIERANGELI
SILVA:78203384668

Assinado de forma digital por
DEMETRIO PIERANGELI
SILVA:78203384668
Dados: 2026.02.27 14:16:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO



ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.8 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

12.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

12.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

12.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.13 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A contratação objeto desta ata de registro de preço poderá ser extinta, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2023.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela detentora/contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME LEGAL

14.1 A presente Ata de Registro de Preço rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0006/2026 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento. Em suas partes omissas rege-se-á pelas leis vigentes no País que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes envolvidas o foro da Comarca de Nepomuceno/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Nepomuceno, 27 de Fevereiro de 2026.

DEMETRIO
PIERANGELI
SILVA:78203384668

Assinado de forma digital
por DEMETRIO PIERANGELI
SILVA:78203384668
Dados: 2026.02.27 14:16:31
-03'00'

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO





MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer,
Turismo e Patrimônio
Myrelle Patrícia Naime Silva


DEMETRIO
PIERANGELI
SILVA:78203384668

Assinado de forma digital
por DEMETRIO PIERANGELI
SILVA:78203384668
Dados: 2026.02.27 14:16:46
-03'00'

DETENTORA DA ATA
DEMÉTRIO PIERANGELI SILVA 78203384668
CNPJ Nº 02.525.770/0001-83
Demétrio Pierangeli Silva - CPF nº 782.033.846-68

Testemunhas:

1) 
CPF Nº 125.149.366-04

2) 
CPF Nº 039.862.976-50